ACUMULAÇÃO REMUNERADA — PROFESSOR — CORRELAÇÃO DE MATÉRIAS

— Existe a correlação de matérias, para o efeito da acumulação remunerada, entre as cadeiras de português e de trabalhos manuais.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Valdir Pedro Morano *versus* Estado de São Paulo
Recurso de mandado de segurança n.º 11.820 — Relator: Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Brasília, 3 de novembro de 1965. — *A. M. Ribeiro da Costa,* Presidente. — *Evandro Lins e Silva,* Relator para o acórdão.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — Sr. Presidente, Valdir Pedro Morano impetrou mandado de segurança ao eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que fôsse conhecido o direito de acumular o cargo de professor secundário efetivo da Cadeira de Trabalhos Manuais, no Instituto de Educação "Aurélio Arrôbas Martins", em Jaboticabal, com o de professor da Cadeira de Português da Escola Agrotécnica José Bonifácio, também da mesma cidade.

Essa segurança foi indeferida pelo acórdão de f. 44.

A ementa do acórdão, consubstanciando o julgado diz:

"Cumulação de cargos públicos em face do art. 185 da Constituição federal. É imprescindível a correlação de matérias no exercício cumulativo de cargos do magistério. A cumulação sòmente é admissível em relação a cargos de efetivo exercício. Segurança denegada."

O Tribunal denegou a segurança. O impetrante não se conformou e recorreu ao Supremo Tribunal Federal. A douta Procuradoria opina pelo desprovimento do recurso, transcrevendo o acórdão recorrido:

"1. Valdir Pedro Morano impetrou mandado de segurança para que lhe seja reconhecido o direito de acumular o cargo de professor secundário efetivo da cadeira de Trabalhos Manuais, no Instituto de Educação "Aurélio Arrôbas Martins", da cidade de Jaboticabal, com a de professor extranumerário mensalista de Português, na

Escola Agrotécnica José Bonifácio, da mesma cidade.

2. Nas informações de f. 33, o Governador do Estado sustenta a legalidade do ato impugnado, que se apoiou no pronunciamento da Comissão de Acumulação de Cargos e em parecer do Serviço de Assistência Jurídica do Govêrno.

3. A Terceira Câmara Civil do Tribunal de Justiça por unanimidade (f. 44), indeferiu o pedido, fazendo-o com fundamentação irrespondível:

"Não obstante o nobre esfôrço de seu douto patrono, é difícil, senão impossível vislumbrar-se "correlação" entre o ensino de Trabalhos Manuais, de que é professor efetivo e o de Português, que desempenha como extranumerário.

Não cabe, aqui, indagar se essa correlação se cinge a uma simples afinidade de matérias, prescindida de relação "imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos", como exige a lei regulamentadora.

A questão é despicienda, por inexistir sequer afinidade entre o ensino de ambas as cadeiras.

Acresce, afinal, uma ponderação que, não obstante não ventilada pelas partes, despe o impetrante de direito líquido e certo de exercer ambas as disciplinas.

É que em relação à cadeira de Português, o impetrante exerce simples função, como extranumerário mensalista.

Não existe, assim, o cargo e não se compreende possa o impetrante gozar de estabilidade, que é um *plus* da efetividade funcional.

A acumulação de cargos prevista no art. 185 da Constituição federal, assinalou venerando acórdão dêste Tribunal, diz respeito tão-sòmente a cargos efetivos de que seja o interessado titular ou tenha direito à nomeação nêle. Não diz respeito a cargos providos interinamente ou mediante contrato, como extranumerário (*Revista dos Tribunais*, 308/174)."

4. *Ex positis*, nosso parecer é contrário ao provimento do recurso.

Brasília, 14 de setembro de 1964. — *Oswaldo Trigueiro*, Procurador-Geral da República."

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira (Relator) — Sr. Presidente, o recorrente quer acumular a Cadeira de Trabalhos Manuais com a Cadeira de Português, no ensino estadual de São Paulo.

No que diz respeito à acumulação de cargo público, pròpriamente dito, ou função extranumerária, penso que, em tese, é possível. Quer dizer, ao contrário do que afirma o acórdão recorrido, em princípio, é possível a acumulação de cargo público, criado por lei, com a função de extranumerário, criada em tabela, até por ato do Poder Executivo. No julgamento do presente recurso, verifica-se que o assento legal da matéria, a respeito da acumulação, é o art. 185 da Constituição, que assim dispõe:

"É vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto a prevista no art. 96, número 1, e a de dois cargos de magistério ou a de um dêstes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário."

O Supremo Tribunal Federal já julgou que essa correlação de matérias é necessária, não só quanto à acumulação de cargo técnico com magistério, como na acumulação de dois cargos de magistério.

A meu ver, não existe correlação de matérias no ensino de trabalhos manuais e no ensino de português. Não há, a meu ver, correlação de matérias. Do contrário, o português seria uma cadeira com a qual poderia haver acumulação de qualquer outra: química, física, história, etc..

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Mas, trabalhos manuais, são práticas educativas e, de acôrdo com a Lei nº

4.024, de 20-12-61, a prática educativa está em correlação íntima com tôdas as matérias do curso secundário.

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira (Relator) — A meu ver, não. Se fôsse latim, francês, inglês, história da literatura, sim, existirá relação com o português. Mas, trabalhos manuais, não. Apenas, a pessoa que ensina trabalhos manuais tem que falar português, pois estamos no Brasil e a língua nossa é o português.

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — A prática educativa está sempre em correlação estreita com aquela matéria.

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira (Relator) — Estou com o acórdão recorrido, *data venia*. Entendo que não há correlação de matéria. Demais disso, a acumulação é excepcional. É para evitar que o funcionário consiga mais de um emprêgo, valendo-se da sua situação funcional. Em princípio, é um emprêgo só. Para haver possibilidade de acumulação de cargos, é preciso que haja uma correlação de matérias e compatibilidade de horários. O princípio é democrático para que haja a possibilidade de maior número no acesso aos cargos públicos.

Nos têrmos da Constituição, a meu ver, e pelo acórdão recorrido, não há correlação de cargos, pelo que nego provimento ao recurso. A exceção, aqui, justifica-se pela especialização, que, no caso, inexiste.

VOTO

O Sr. Ministro Evandro Lins — Senhor Presidente, com a devida vênia do eminente Ministro Relator, estou de acôrdo com os apartes proferidos pelo eminente Ministro Hahnemann Guimarães, entendendo que existe a correlação, que é possível, dentro da Lei de Diretrizes e Bases, a mesma pessoa ensinar Português e Trabalhos Manuais. Não vejo incompatibilidade alguma entre as duas atividades do magistério.

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira (Relator) — Incompatibilidade não há; mas não há correlação de matérias.

O Sr. Ministro Evandro Lins — Digo incompatibilidade, como um argumento a mais, porque existe correlação.

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — Não tem sentido real, com a devida vênia.

O Sr. Ministro Evandro Lins — Li o memorial do advogado e convenci-me, através dessa leitura e das argüições feitas da tribuna, que assiste razão ao recorrente.

Por isso, com a devida vênia do eminente Ministro Relator, dou provimento ao recurso.

VOTO

O Sr. Ministro Hermes Lima — Senhor Presidente, peço licença ao eminente Ministro Evandro Lins, para acompanhar o voto do eminente Ministro Relator.

A correlação, de que a Constituição fala, significa uma aproximação de natureza, temática, por assim dizer, entre as matérias que se ensinam. A correlação não significa que o professor de Trabalhos Manuais, hoje Artes Industriais, tenha necessidade, de uma maneira especial, de instrumento de sua língua pátria, para ensinar essa cadeira. Até porque, se êle é professor secundário, efetivo da Cadeira de Trabalhos Manuais, como é o caso, não poderia ter chegado a essa Cadeira sem revelar, em concurso, ou prova, ou testes, a que foi submetido, capacidade de se exprimir em sua língua.

É claro que êle, como professor de Trabalhos Manuais, já foi experimentado. Se é professor que não tem capacidade de formular a frase, digamos, que não conhece o instrumento de sua língua...

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — V. Exa. parte da convicção de que no curso secundário deve haver especialidades. Deve haver uma generalidade; por isso é que o professor de uma matéria pode ensinar qualquer outra matéria do currículo.

O Sr. Ministro Hermes Lima — ... que não conhece as palavras, que não co-

nhece o nome dos instrumentos, das máquinas, enfim, da tecnalidade que usa, que maneja, para seu ensino, não poderia ocupar essa Cadeira de Trabalhos Manuais.

Ora, se tomarmos o caso da generalidade, estaremos saindo do texto da Constituição.

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Ao contrário. Estaremos achando correlação entre matérias intimamente ligadas pela generalidade educativa.

O Sr. Ministro Hermes Lima — Se tomarmos a generalidade como ponto de referência, um professor de química, de física ou de qualquer outra matéria, poderia em nome da correlação, ensinar português.

O problema, aqui, é de correlação, e não de generalidade; não é de incompatibilidade, é de correlação e também de interdependência. Correlação entre as matérias, êste é que é o problema. Não é problema de incompatibilidade, não é problema de generalidade; é, como está no texto da Constituição, problema de correlação, de aproximação entre as matérias, pela sua natureza.

Êste é que é o problema que está na Constituição. Sair daí é alargar o texto constitucional a um ponto...

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Alargar para o proveito do ensino.

O Sr. Ministro Hermes Lima — Não é alargar para proveito do ensino. É alargar para acumular cargos, que pode ser em desproveito do ensino.

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — O ideal seria que o mesmo professor ensinasse tudo.

O Sr. Ministro Hermes Lima — A acumulação de cargos pode prejudicar o ensino. Não é absolutamente certo que a acumulação de cargos possa ser útil ao ensino, de maneira geral. Ao contrário. O que diz a Constituição é que a acumulação de cargos não é benéfica ao ensino. É vedada a acumulação de cargos. É excepcional.

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — V. Exa. não se esqueça de que sem a acumulação, os professôres não conseguem viver.

O Sr. Ministro Hermes Lima — A Constituição parte do princípio de que a acumulação de cargos no ensino é excepcional, de que a acumulação de cargos não pode subsistir senão excepcionalmente. Quando excepcionalmente? Quando houver correlação de matérias.

Como é que vamos, agora, substituir correlação de matérias por incompatibilidade de matérias? Como substituir correlação de matérias por generalidade de matérias?

É preciso partir do ponto em que a Constituição se fixou, que foi o seguinte: a acumulação é vedada. Só excepcionalmente ela é permitida. Quando? Quando houver correlação. Não quando houver incompatibilidade; não quando houver generalidade de matérias.

Por que a Constituição parte dêsse princípio? Porque a acumulação de cargos, no magistério, é tècnicamente, e pedagògicamente, deficiente para o magistério.

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Não é verdade. Os professôres ensinavam várias Cadeiras do curso.

O Sr. Ministro Hermes Lima — É deficiente para o magistério. Só quando ela visa a especialização.

De modo que estaríamos concedendo êste mandado de segurança...

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — V. Exa. se recorda da figura tradicional dos humanistas, do antigo magistério, que ensinavam tôdas as matérias do curso que fôssem necessárias?

O Sr. Ministro Evandro Lins — E tôdas com igual brilho..

O Sr. Ministro Hermes Lima — Mas é exceção.

Há professôres que são humanistas, que podem ensinar várias matérias. Estamos diante de um dêles, o eminente Ministro Hahnemann Guimarães.

O Sr. Ministro Evandro Lins — O eminente mestre Hahnemann Guimarães poderá ensinar qualquer dessas Cadeiras com igual brilho.

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — Mas é uma exceção. Nem todos nós podemos fazer isso.

O Sr. Ministro Hermes Lima — É uma exceção e a regra constitucional não é para as exceções, é para a generalidade das pessoas que ministram o ensino.

De maneira que não vejo como alargar o texto constitucional, até o ponto de substituir correlação por incompatibilidade e generalidade.

Se o professor de trabalhos manuais ou artes industriais chega a professor secundário efetivo, é porque já demonstrou que possuia o instrumento de sua língua capaz de suprir as necessidades.

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — E é até antidemocrático, porque se possibilita a um menor número de pessoas ingressar nos cargos públicos.

O Sr. Ministro Evandro Lins — Temos que partir da incompatibilidade, que exclui a correlação. Não havendo incompatibilidade, vamos ver se há ou não, correlação.

O Sr. Ministro Hermes Lima — Não há incompatibilidade em nada. Qual a incompatibilidade que existe em ensinar?

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — A única incompatibilidade de que a lei fala é a de horário.

O Sr. Ministro Hermes Lima — Qual a incompatibilidade que há, para impedir um professor, que ensina letras, de ensinar química; que ensina matemática, de ensinar inglês?

O Sr. Ministro Evandro Lins — É a presunção da especialização. Presume-se que o professor que é especializado em uma determinada disciplina, não seja capaz de lecionar uma outra, porque aí, embora as duas não representem uma incompatibilidade, do ponto de vista dos conhecimentos humanos, representa uma presunção de que aquêle mestre se dedica a um determinado tipo de estudos.

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — Mas a lei não usou êsse critério.

O Sr. Ministro Evandro Lins — Agora, quando as disciplinas não apresentam nenhuma distância entre elas, como no caso da língua portuguêsa, que é dever de todos nós conhecê-la, não vejo como se possa dizer que há incompatibilidade, porque não há correlação entre essa disciplina e o ensino de uma outra, que, como acentuou o eminente Ministro Hahnemann Guimarães, está dentro daquela prática educativa.

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — Mas a lei não exige essa prática educativa.

O Sr. Ministro Evandro Lins — Não há nada mas semelhante do que o aprendizado da lingua portuguêsa e uma prática educativa.

O Sr. Ministro Hermes Lima — Aprender português, fazendo trabalhos manuais, é um pouco difícil.

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — E fazer trabalhos manuais, estudando português, também é difícil.

O Sr. Ministro Hermes Lima — De modo que incompatibilidade não há, de modo geral. Mas a Constituição não fala de incompatibilidade...

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — Só de horário.

O Sr. Ministro Hermes Lima — ... fala de correlação, e correlação é uma

idéia que implica em parentesco, em aproximação da natureza das matérias.

Êste é o motivo pelo qual ecompanho o voto do eminente Ministro Relator.

VOTO

O Sr. Ministro Vitor Nunes — Senhor Presidente, peço vênia ao eminente Ministro Relator, para acompanhar o voto do eminente Ministro Evandro Lins, que atendeu às ponderações feitas, em apartes, pelo eminente Ministro Hahnemann Guimarães.

Êsse problema do ensino secundário foi discutido, aqui, certa vez, no recurso de mandado de segurança nº 9.980 (11-7-62), embora sem a profundidade e extensão de agora. Na ocasião, contra o voto do eminente Ministro Hahnemann Guimarães, negamos a correlação entre Francês e Canto Orfeônico. Disse eu, então, referindo-me a um comentário do eminente Ministro Hahnemann Guimarães:

"A tese de que, em princípio, há correlação entre tôdas as matérias do curso secundário não me parece destituída de fundamento, mas não tem sido esta a orientação dos tribunais."

Assim concluí meu voto:

"Com esta ressalva, deixando em aberto, para mais aprofundado exame, oportunamente, a questão do ensino secundário, que me parece merecedora de tôda atenção, acompanho o voto do eminente Relator."

Posteriormente àquele julgamento, meditei de nôvo sôbre êsse assunto. O artigo 185 da Constituição engloba, na expressão "correlação de matérias", os vários graus e modalidades de ensino, tanto o superior, como o médio, o primário, o emendativo, o estritamente profissional, etc..

Mas há tal diferença pedagógica entre êsses vários graus e tipos de ensino, que não pode deixar o intérprete de levar essas peculiaridades em conta, ao definir o requisito da correlação de matérias.

A proibição de se acumular o exercício de dois cargos de magistério pode resultar da preocupação de tornar os cargos públicos disponíveis, em maior número, aos que os procuram. Mas não é só esta a razão de ser do dispositivo. Também se procurou evitar o possível prejuízo do exercício simultâneo dos dois cargos.

Com êsse pressuposto, tratando-se de ensino superior, onde a especialização tende a ser a regra, é natural que a jurisprudência seja mais rigorosa no definir a correlação de matérias. Mas, à medida que vai baixando o nível do ensino — secundário, primário — o critério tem de ser mais flexível, porque se vai reduzindo, gradativamente, a especialização.

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — Português, francês, latim, qualquer língua há correlação com português; também história da literatura, história universal, inclusive, está certo, mas trabalhos manuais, não, com a devida vênia.

O Sr. Ministro Vitor Nunes — Depende do grau de ensino. No ensino secundário, como disse o eminente Ministro Hahnemann Guimarães, não existe especialização pròpriamente dita.

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira (Relator) — Existe correlação no ensino de línguas, química com física, matemática, aritmética, álgebra, geometria...

O Sr. Ministro Vitor Nunes — Não existe, na formação secundária do aluno, especialização pròpriamente dita. O aluno vai aprender, de cada uma das matérias, o mínimo necessário para sua formação humanística. Antigamente, não se falava de ensino secundário, mas do ensino de humanidades. Com o desenvolvimento da tecnologia, que segue o das ciências, disciplinas de conteúdo mais científico foram alterando o teor do ensino secundário, onde já aparece um certo grau de especialização. Pela lei brasileira, após o primeiro ciclo de quatro anos, o ensino secundário se bifurca no "científico" e no "clássico". Neste, predominam as antigas humanidades; no outro, as disciplinas de conteúdo mais técnico.

O Sr. Ministro Hermes Lima — Isso não vem ao caso, pròpriamente. Mas, hoje, o ensino secundário, nos países mais adiantados, perdeu inteiramente êsse caráter.

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Infelizmente.

O Sr. Ministro Vitor Nunes — Não diria que perdeu inteiramente, nem sei se será um bem ou um mal. O que estamos discutindo é se a expressão "correlação de matérias" deve ter o mesmo sentido, quer se trate do ensino superior, do ensino secundário ou do ensino primário. A meu ver, não.

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira (Relator) — Deve haver a especialização em proveito do ensino.

O Sr. Ministro Vitor Nunes — Pense V. Exa. no curso primário. Pode haver especialização no curso primário?

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira (Relator) — Por que não? Não há correlação é entre trabalhos manuais e português.

O Sr. Ministro Vitor Nunes — Especialização para ensinar rudimentos de aritmética, noções elementares de ciências, as primeiras informações sôbre o vernáculo?

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira (Relator) — Ninguém aprende nada de português num livro de trabalhos manuais e ninguém aprende nada de trabalhos manuais num livro de português. Esta a questão. O professor se especializa, ou, então, não se especializa, podendo distrair sua atividade em outros setores.

O Sr. Ministro Vitor Nunes — O conceito de correlação de matérias há de ser mais rigoroso no grau de ensino em que a especialização fôr mais necessária. Onde fôr menos necessária, o conceito tem de ser mais amplo, até chegar ao curso primário, onde a correlação de matérias deve abranger, a rigor, tôdas as disciplinas do curso. E, normalmente, assim é. O professor do curso primário ensina tôdas as disciplinas: matemática, ciências naturais, português, história, etc..

Além disso, o Sr. Presidente, ocorre outra circunstância que foi assinalada pelo eminente Ministro Hahnemann Guimarães: a situação peculiar das "artes industriais", como se chama hoje, correspondendo aos antigos "trabalhos manuais". São consideradas, pela lei, "práticas educativas", como o é também a iniciação artística. O Canto Orfeônico, por exemplo, anteriormente, era uma disciplina específica. Hoje, tudo isso, pela Lei de Diretrizes e Bases, está incluído na denominação genérica de "práticas educativas".

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira (Relator) — No caso, a cadeira é de "trabalhos manuais".

O Sr. Ministro Vitor Nunes — Mas, de acôrdo com a lei, é prática educativa.

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira (Relator) — ... posteriormente, à criação do ensino dessas cadeiras.

O Sr. Ministro Vitor Nunes — O ensino estadual também está sujeito à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Essas disciplinas têm denominação genérica, pela lei federal, que é a competente. São práticas educativas. Como diz o Senhor Ministro Hahnemann Guimarães — a meu ver, com tôda razão — o que predomina, na prática educativa, não é conteúdo instrutivo que se ministra; é o conteúdo *educativo* dessa atividade escolar.

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira (Relator) — Não tem nada a ver com a questão, com a devida vênia. Aqui, vamos decidir se há correlação entre as matérias.

O Sr. Ministro Vitor Nunes — Precisamente por isso é que tem. Quando predomina o sentido instrutivo, é que se exige a especialização, nos graus mais avançados. Quando predomina o sentido educativo, não há que falar de especialização, porque se tem em vista a melhor integração do aluno em suas atividades escolares,

em suas atividades domésticas, enfim, sua melhor integração no ambiente social em que vive. A isso é que visam as "práticas educativas", de que fala a Lei de Diretrizes e Bases.

Portanto, tratando-se de ensino secundário, depois de maior meditação após o julgamento do recurso de mandado de segurança nº 9.980, adiro inteiramente ao ponto de vista do Sr. Ministro Hahnemann Guimarães: tratando-se de prática educativa, no ensino secundário, existe correlação com qualquer matéria do curso.

Por outro lado, no que toca ao Português, entendo também que exista correlação com qualquer outra disciplina do curso secundário. O Português é básico: tem correlação fundamental, no curso secundário, com qualquer outra disciplina.

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira (Relator) — Isso é um privilégio.

O Sr. Ministro Vitor Nunes — Mas não privilégio no sentido pessoal. Será uma prerrogativa dos professôres de português. Mas quem quiser desfrutar dessa prerrogativa, o mesmo privilégio, que vá ensinar Português. A possibilidade está aberta a qualquer um.

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira (Relator) — Não é preciso ser professor de português para ensinar trabalhos manuais. Nem vice-versa.

O Sr. Ministro Vitor Nunes — Não digo que seja preciso. Nem a Constituição exige a necessidade em índice da correlação. Não vai a êsse ponto.

Decidimos, recentemente, neste Tribunal, que existe correlação entre História e Filosofia. E o Sr. Ministro Hermes Lima proferiu brilhante voto sôbre o ensino da Filosofia no curso secundário, fazendo a distinção que agora fazemos, o Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, o Sr. Ministro Evandro Lins e eu, isto é, quanto ao não aprofundamento do estudo da Filosofia no curso secundário. E S. Exa. deu seu depoimento, como antigo professor da matéria.

O Sr. Ministro Hermes Lima — Com a devida vênia, não há correlação de matérias. O assunto é diferente.

O Sr. Ministro Vitor Nunes — Quando julgamos que havia correlação entre o ensino da História e da Filosofia, não exigimos pròpriamente o requisito da necessidade, de modo que, para ensinar História, fôsse necessário saber Filosofia, ou, para ensinar Filosofia, fôsse necessário saber História. O que afirmamos foi que havia *correlação*, que é conceito menos rigoroso que a *necessidade*.

Sr. Presidente, dou provimento ao recurso, *data venia* dos calorosos e brilhantes votos em contrário.

VOTO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Sr. Presidente, também peço vênia ao eminente Ministro Relator, para acompanhar o voto do eminente Ministro Evandro Lins.

VOTO

O Sr. Ministro Lafayette de Andrada — Sr. Presidente, os debates foram importantes, altos debates. Fico de acôrdo com o voto do eminente Ministro Relator, para possibilitar a V. Exa. Sr. Presidente, um voto, como professor que é.

PEDIDO DE VISTA

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho (Presidente) — Vou pedir vista dos autos e vou justificar êste pedido. Sendo Professor de Direito Público, professor de ensino secundário, professor do ensino primário, professor do ensino emendativo e tendo sido Ministro da Educação, gostaria de examinar bem o assunto.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negaram provimento os Ministros Relator, Hermes Lima e Lafayette de Andrada, e davam provimento os Srs. Ministros Evandro Lins, Vitor Nunes e Hah-

nemann Guimarães. Pediu vista o Senhor Ministro Cândido Mota Filho.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cândido Mota Filho, na ausência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ribeiro da Costa. Relator, o Exmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Vilas-Boas. Licenciados, os Exmos. Senhores Ministros Pedro Chaves e Luís Gallotti.

VOTO

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho — O recorrente pretende, por mandado de segurança, que lhe seja reconhecido o direito de acumular o cargo de professor efetivo de trabalhos manuais, no Instituto de Educação Aurélio Arrôbas Martins, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, com a cadeira de professor de português na Escola Agrotécnica José Bonifácio dessa mesma cidade.

Como o art. 185 da Constituição federal vedou a acumulação, com exceção de dois cargos de magistério ou de um dêstes com outro técnico científico, contanto que haja correlação de matéria, o E. Relator, Ministro Gonçalves de Oliveira, não encontrando a correlação pretendida, confirmou o acórdão do C. Tribunal de Justiça do Estado.

O empate, que me obrigou a pedir vista dos autos, mostra que o assunto é, em si mesmo, digno de cuidadoso exame. As dificuldades da minha experiência que se acumularam ao contato com as grandes e abandonadas distâncias do país, onde se angustia uma população inculta porque é pobre e é pobre porque é inculta — fixou-se sempre na condição do professor primário e secundário, ambos obrigados, apesar dos desestímulos, a ser um João p'ra tudo.

Essa é a grande dificuldade brasileira. O professor, no interior do país, precisa desdobrar-se para atender a diversidade das situações. Lembro-me de um caso, no interior de São Paulo, onde a pobreza já não é argumento primordial, mas que reflete a uma condição inerente a tipologia social do país. Fui procurado por um meu antigo aluno que fôra nomeado para um ginásio em uma cidade da Alta Sorocabana, a fim de reger a cadeira de latim. E êle me pedia socorro, porque nem mais se lembrava dos rudimentos que aprendera para traduzir César e Tito Lívio. Por isso, fazia com que as aulas fôssem dadas por um professor de matemática, velho humanista e que fazia traduções de Ovídio. E êle apenas comparecia como assistente.

Frederick Harbison e Charles Myers — no volume que publicaram sôbre *Educação, mão-de-obra e crescimento*, já traduzida para o português, ao estudar a educação nos países subdesenvolvidos, inclusive na Uganda — encontrou o mesmo problema de falta de professôres especializados, notadamente para escolas vocacionais. E o grande embaraço estava no ponto de partida, que é a língua.

Por isso mesmo, com *maxima venia*, não posso deixar de examinar o tema que a decisão sugere, não só em frente à Constituição como diante de suas implicações culturais.

Na Constituição de 1946, encontramos sôbre o tema dois capítulos que precisam ser considerados. Um é o capítulo II, do Título VI, que cuida da educação e cultura, e outro o título VIII, que cuida dos funcionários públicos.

No primeiro, verifica-se a posição do Estado, em frente ao direito de educação, que é um direito de todos, que se distende por todos cursos previstos. E, nêle se lê, como elemento básico primordial, que o ensino primário é dado em língua nacional. Por aí se verifica, como não poderia deixar de o ser, que a base de todo o ensino e do processo educativo está no idioma pátrio, sem o qual não se efetiva a comunicação. Sem êsse ensino do idioma não há educação, não há cultura e não há possibilidade de preparação da infância e juventude para a vida.

No título VIII, a Constituição trata dos cargos públicos e estabelece, como regra, que a acumulação é vedada.

A regra visa, portanto, impedir a acumulação de cargos públicos e a exceção tem em vista, o ensino, isto é, o magistério. O que a lei teve em vista, com isso, é harmonizar o interêsse do ensino, como o abuso das acumulações.

Mas acontece que a Constituição acolhe, além do ensino público, o ensino privado. E o ensino médio, principalmente, está em mãos de particulares, que possibilitam as acumulações de tôda sorte, com aprovação e reconhecimento do poder público.

Mas, por outro lado, essa aprovação se dá porque há uma interpretação de tôdas as matérias do ensino médio, que são ao mesmo tempo matérias necessárias à formação educacional.

O curso médio é muito mais um curso de humanidades do que de especialidades. O E. Ministro Hermes Lima ponderou que êsse critério vai desaparecendo. Houve realmente um entusiasmo inicial pela preponderância da técnica e da especialização. Mas não deu bom resultado e daí o retôrno aos quadros anteriores.

Na Rússia atual, como li, num interessante estudo na *Kultur Revue*, a preocupação politécnica produzindo resultados negativos voltou-se para o reexame de uma melhor formação humanista. Os pontos de vista sustentados por Sunatschavsky e Kroupspaia foram revistos.

Por outro lado, como também li na revista de Sartre, *Les Temps Modernes*, nos Estados Unidos, as Universidades, pela preparação teórica, se tornaram simples sucursais das indústrias. Daí a reação americana em favor de uma reformulação do estudo das humanidades.

Por sua vez, Rudolph Atcon, em seu ensaio sôbre a *Universidade na América Latina*, depois de mostrar que a educação secundária está em graves apuros, reclama pela introdução imediata, inclusive nas universidades, dos estudos gerais, porque "a juventude tem que aprender a pensar, a entender e a indagar".

Um grande mestre da psicologia educacional, Spranger, insiste no mesmo tema, ao referir-se à reforma educacional e universitária na Alemanha atual. E diz, depois de assinalar o excesso de especificações: "De acôrdo com uma velha linguagem, o tema deve ser enfocado sob o ponto de vista das humanidades."

O fato é que o ensino médio, como ensino preparatório, é ainda de idéias gerais, entre nós. Nesse passo, êle é o conjunto de estudos fundamentais de preparação do homem para a vida. Não há mal algum nas acumulações, em matérias tôdas que são entre si correlacionadas. E não é um mal num país que precisa mais de cem mil professôres primários!

Foi ao enfrentar o tema do ensino médio e profissional que, mais uma vez me surpreendeu o gênio de Rui Barbosa. Li sua tradução de *As primeiras lições de coisas*, de N. A. Colkins; seu parecer sôbre o *Ensino Secundário* e *Superior de 1882* e o do *Ensino Primário* que é de 1889. E ainda sua conferência no Liceu de Artes e Ofícios. Êsses trabalhos são atualíssimos. Não foram construídos pela erudição, mas notadamente, pelo conhecimento do que se fazia sôbre o ensino nos povos cultos e pesquisas que fêz, visitando colégios e instituições escolares da época.

No parecer sôbre a reforma do ensino secundário, êle escreveu como se dá: "A influência da instrução geral sôbre os interêsses econômicos, sôbre a situação financeira e até, em grau pasmoso, sôbre a preponderância internacional e a grandeza militar."

Rui, que pleiteava o melhor conhecimento das ciências e do conhecimento da realidade faz ver que se deve partir da generalidade para a particularidade. "A escola, o liceu, a universidade, não são senão uma série de esferas concêntricas; a extensão do raio e a densidade da substância variam, por certo, de uma para outra; mas, desde o centro até à periferia, desde o primeiro verdor à madureza dos anos" (pág. 34).

Preocupado com essa correlação de matéria, que, para Rui Barbosa é essencial, no ensino secundário, cita, como um princípio, a opinião de Comte, do qual sempre divergiu: "A primeira condição essencial da educação positiva, intelectual e moral, ao mesmo tempo, há de, por certo, consistir na sua rigorosa universalidade. Apesar de inevitáveis diferenças de grau, tão salutares quão espontâneas, correspondentes às desigualdades de aptidão e de lazer, é, por outro lado, *grave êrro filosófico,* excessivamente repetido, hoje em dia, o ligar a essas distinções naturais, *diversidades necessárias,* quer no plano, quer no curso dessa comum iniciação."

Mostrando o entrelaçamento indissolúvel entre as letras e as ciências, Rui Barbosa também cita a opinião de Lyon Playfair quando diz: "uma criança que não saiba desenhar as formas dos objetos, que o seu olhar descortina, tão pràticamente, como escreve e repete as palavras que lhe tocam o ouvido, está apenas em meia educação: as suas disposições naturais foram apenas mais *deduzidas,* manifestadas, postas à luz" (pág. 162).

E dentro dêsse modo de pensar traduziu *As Primeiras Lições de Coisas,* que é de 1886, obra que visa o ensino pela realidade, o aperfeiçoamento do falar pelo ver e pelo tocar, ou melhor, pelo manuseio da coisa.

O que ensinava Colkins é que a "aprendizagem se faz partindo das coisas pelas palavras".

E hoje em dia, quando se ensina trabalho manual, na idade evolutiva do ser, não se lhe quer dar com êle, uma profissão, despertar-lhe uma habilidade, mas educar o indivíduo pelo aprimoramento dos sentidos, porque o homem não fala só pela voz, mas também pelos gestos e pelas mãos.

Um professor, de trabalhos manuais estrangeiro, é aí a grande dificuldade encontrada, principalmente nos países subdesenvolvidos, a ausência de professôres que ensinem pela língua nacional, porque, sem isso, o trabalho manual se complica e se torna inútil.

É uma grande vantagem, portanto, que o professor de trabalhos manuais seja professor de trabalhos, máxime em nossos dias, quando com o industrialismo se desenvolveu a teoria da informação e da lingüística moderna.

Qualquer compêndio de trabalhos manuais nos leva a essa conclusão. O de Maria de Lourdes Lengrouber, que contém os programas dos cursos primário, secundário e normal, sôbre tecelagem, modelagem, madeira, couro, etc., mostra como a inteligência se socorre das mãos. "Hoje, escreve ela, sabe-se que nem o operário sem cultura pode produzir, como o intelectual pode desempenhar bem as suas funções, se soubessem usar as mãos convenientemente."

A interdependência entre a língua e o manuseio, a correlação entre o português e o ensino do trabalho manual é natural e necessária. E tanto assim o é, que o art. 35 das leis de Diretrizes e Bases, estabelece que no ensino médio haverá disciplinas de práticas educativas. E entre elas está a língua e o uso das mãos, o pensar e o fazer ou o fazer pensando.

É o que me leva a acompanhar o voto do Eminente Ministro Evandro Lins.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento ao recurso, contra os votos dos Ministros Relator, Hermes Lima e Lafayette de Andrada.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa. Relator, o Excelentíssimo Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira. Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Evandro Lins e Silva, Hermes Lima, Vítor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira, Vilas-Boas, Cândido Mota Filho, Luís Gallotti, Hahnemann Guimarães e Lafayette de Andrada. Licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Pedro Chaves.